



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n° 7/2005:

Concedendo indulto presidencial por razões humanitárias.

Decreto-Presidencial n° 8/2005:

Condecorando cidadãos nacionais com Ordem Amílcar Cabral.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do Dia:

Da sessão Plenária de 27 de Julho e seguintes.

Resolução n° 135/VI/2005:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 7/2005

De 11 de Julho

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134º, nº 1, alínea n) da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

1. A pena de prisão aplicada a Ayssi Janvier, no processo de querela nº 13/02 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 35 meses, por razões humanitárias.
2. A pena de prisão aplicada a Nilton César Semedo Silva, no processo de querela nº 03/03 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 36 meses, por razões humanitárias.
3. A pena de prisão aplicada a António Pedro Moniz Lutai, no processo de querela nº 165/99 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 60 meses, por razões humanitárias.
4. A pena de prisão aplicada a Luís António Fortes Soares, no processo de querela nº 241/98 e 154/97 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 94 meses, por razões humanitárias.
5. A pena de prisão aplicada a Valdemar dos Reis de Pina, no processo de querela nº 213/99 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 61 meses, por razões humanitárias.
6. A pena de prisão aplicada a Adilson César dos Reis Lopes, no processo de querela nº 97/01 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 49 meses, por razões humanitárias.
7. A pena de prisão aplicada a António Vitorino Rodrigues, no processo de querela nº 58/99 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 78 meses, por razões humanitárias.
8. A pena de prisão aplicada a Domingos dos Santos Sousa, no processo de querela nº 93/99 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 76 meses, por razões humanitárias.
9. A pena de prisão aplicada a Edson Jorge Delgado Mota, no processo de querela nº 123/03 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 16 meses, por razões humanitárias.
10. A pena de prisão aplicada a Estevão Veríssimo Lopes, no processo de querela nº 105/03 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 33 meses, por razões humanitárias.
11. A pena de prisão aplicada a Fernando Jorge Ferreira Moreno, no processo de querela nº 301/04 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 20 meses, por razões humanitárias.
12. A pena de prisão aplicada a Gilson Martins Pio, no processo de querela nº 118/02 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 40 meses, por razões humanitárias.
13. A pena de prisão aplicada a Hamilton Jorge Delgado Ramos, no processo crime (Policia Correccional) nº 75/02/8/03 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 30 meses, por razões humanitárias.
14. A pena de prisão aplicada a Hermes David da Veiga Sequeira, no processo de querela nº 09/02 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 44 meses, por razões humanitárias.
15. A pena de prisão aplicada a João Lopes, no processo de querela nº 149/97 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 103 meses, por razões humanitárias.
16. A pena de prisão aplicada a Ludjero do Rosário Gomes, no processo crime (Policia Correccional) nº 316/02 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 19 meses, por razões humanitárias.
17. A pena de prisão aplicada a Manecas Rita Marinho, no processo de querela nº 303/02 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 35 meses, por razões humanitárias.
18. A pena de prisão aplicada a Nilton Lopes, no processo de querela nº 99/03 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 32 meses, por razões humanitárias.
19. A pena de prisão aplicada a Osvaldo Gomes Fortes, no processo de querela nº 178/02 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 30 meses, por razões humanitárias.
20. A pena de prisão aplicada a Paulo Jorge Almeida, no processo de querela nº 280/02 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 35 meses, por razões humanitárias.
21. A pena de prisão aplicada a Paulino Autelinda Santos, no processo de querela nº 63/99 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 77 meses, por razões humanitárias.
22. A pena de prisão aplicada a Walter Manuel Rodrigues Baptista, no processo crime (Policia Correccional) nº 85/04 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 13 meses, por razões humanitárias.
23. A pena de prisão aplicada a Adilson Cabral Correia, no processo de querela nº 61/03 – Santa Catarina, é reduzida, por indulto, à pena única de 21 meses, por razões humanitárias.

24. A pena de prisão aplicada a José Monteiro Gomes Silva, no processo de querela nº 25/04 – Santa Catarina, é reduzida, por indulto, à pena única de 20 meses, por razões humanitárias.

Artigo 2º

O presente indulto é concedido sob a condição resolutive de o indultado não praticar infracção dolosa nos três anos subsequentes à data de entrada em vigor do presente Decreto-Presidencial, caso em que à pena aplicada à infracção superveniente acrescerá a pena perdoadada.

Artigo 3º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 30 de Junho de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 5 de Julho de 2005

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Presidencial nº 8/2005

De 11 de Julho

O sonho acalentado, de geração em geração, de um dia ver Cabo Verde livre e independente só foi tornado possível quando homens e mulheres destas ilhas acreditaram que, com esforço, determinação e sacrifícios seus, a utopia podia se converter em realidade.

A luta que conduziu à Independência de Cabo Verde exigiu sacrifícios de toda a ordem. Para a maioria dos Combatentes da Liberdade representou a renúncia ao aconchego da família e de perspectivas profissionais, na altura da vida em que os agregados familiares se constituem e as carreiras profissionais se decidem. Os que estiveram na clandestinidade sentiam os seus passos, a todo o momento, ameaçados. Dezenas, entre eles, pagaram nas masmorras da ditadura a ousadia de terem desafiado a prepotência do regime colonial. Na frente da luta armada, na Guiné-Bissau, enfrentaram a morte, verteram o seu sangue e alguns deixaram a própria vida. Outros ainda, na distância da diáspora, não deixaram de fazer ecoar a sua revolta e de reiterar o seu compromisso indefectível com a causa da liberdade e da dignidade para o Povo de Cabo Verde.

Graças ao génio de Amílcar Cabral, as fraquezas, congregadas num só esforço, fizeram-se força. Cada um deu o que estava ao seu alcance, mas todos procurando dar o máximo das suas energias, da sua inteligência e das suas capacidades. Tal como os pequenos riachos, multiplicando-se e avolumando de caudal em cada metro de percurso, acabam por formar grandes rios e chegar ao

mar, assim, a Luta de Libertação de Cabo Verde, alimentada por pequenas e grandes contribuições de um importante número de patriotas, se transformou num movimento imparável que venceu todos os obstáculos criados para impedir o desfecho vitorioso do nosso processo emancipador.

Trinta anos após a proclamação da Independência, é de justiça recordar e homenagear aqueles que, dando o melhor de si, contribuíram para que a utopia, longamente alimentada, se tornasse realidade, fazendo jus ao preito de reconhecimento da Nação Cabo-Verdiana.

Assim,

Em reconhecimento pelo elevado mérito da sua participação no processo emancipador que conduziu à Independência de Cabo Verde, em defesa dos valores da Liberdade, da Justiça e da Dignidade humana;

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 19/III/87, de 15 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São condecorados com o primeiro grau da Ordem Amílcar Cabral os cidadãos a seguir indicados:

1. Fernando Ferreira Fortes, a título póstumo
2. Jorge Ferreira Querido
3. José André Leitão da Graça
4. Onésimo Silveira
5. Pedro Lopes, a título póstumo

Artigo 2º

São condecorados com o segundo grau da Ordem Amílcar Cabral os cidadãos a seguir indicados:

1. Adriano da Cruz Brito
2. Alcides da Cruz Brito Évora
3. Alexandre Ramos de Pina
4. Ana Maria Voss de Sá Cabral
5. António Espírito Santo Fonseca
6. António Manuel Neves
7. António Pedro Monteiro Lima
8. António Pereira Neves
9. Arlindo Vicente Silva

10. Augusto António Costa, Júnior
11. Bobo Keita
12. Cândido Desidério Gomes Santana
13. Carlos António Dantas Tavares
14. Carlos Jerónimo Gonçalves
15. Carlos Vitorino Dantas Moniz, a título póstumo
16. Daniel Henrique Cardoso Mendes
17. Daniel Pires Neves
18. Érico Veríssimo Santos de Oliveira Ramos
19. Eurico Correia Monteiro
20. Fernando dos Reis Tavares
21. Francisco Moreira Correia
22. Humberto Bettencourt Santos
23. Humberto de Freitas
24. Isaura Tavares Gomes
25. Ivo Augusto Pimenta Lima, a título póstumo
26. Jaime Ben Hare Soifer Schofield
27. Jorge Carlos Fonseca
28. Júlio Antão de Oliveira Almeida, a título póstumo
29. Júlio Smith Vera-Cruz, a título póstumo
30. Lineu Miranda, a título póstumo
31. Luís de Matos Monteiro da Fonseca
32. Luís de Oliveira Tolentino
33. Manuel Rodrigues Boal
34. Manuel de Jesus Costa Delgado
35. Manuel da Paixão Santos Faustino
36. Manuel Rodrigues
37. Maria das Dores Pires
38. Nicolau de Oliveira Tolentino
39. Osvaldo Alcântara Medina Custódio
40. Paula Maria Fortes
41. Pedro Rolando dos Reis Martins

42. Sérgio Augusto Cardoso Centeio
43. Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos

Artigo 3º

São condecorados com o terceiro grau da Ordem Amílcar Cabral os cidadãos a seguir indicados:

1. Adélcia Maria da Luz Lima Barreto Pires
2. Aires Leitão da Graça, a título póstumo
3. Aiberto Sanches Semedo
4. Alberto Sebastião Marcelino
5. Alcides Eurico Lopes Barros, a título póstumo
6. Ananias Gomes Cabral
7. António Pedro da Rosa
8. Arcelinda Margarida da Rocha Lima Barreto
9. Arlinda Santos
10. Arlindo Gomes dos Reis Borges
11. Damiana Filomena Duarte de Oliveira
12. Eugénio Borges Furtado
13. Filinto Vaz Rodrigues
14. Francisco Alves
15. Gil Querido Varela
16. Homero Vieira Lopes, a título póstumo
17. João Augusto Divo Macedo
18. Joaquim Mendes Correia
19. José Eduardo Gama Rodrigues Tavares
20. Josefina Almeida Chantre Fortes
21. Juvêncio da Veiga
22. Luís Furtado Mendonça
23. Luzia Alves
24. Manuel Nascimento da Cruz
25. Maria de Fátima Spencer
26. Martinho Gomes Furtado, a título póstumo
27. Oscar Vicente Martins Duarte
28. Sérgio dos Reis Furtado, a título póstumo

Artigo 4º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, 4 de Julho de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

—————o§o—————
ASSEMBLEIA NACIONAL

—————
Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 27 de Junho de 2005 e seguinte:

I – Debate de urgência sobre o relacionamento de Cabo Verde com a União Europeia (Dia 27/6/2005).

II – Interpelação ao Governo

Objecto:

A Sindicância ordenada pelo Governo e realizada na Alfândega da Praia.

III – Perguntas dos Deputados ao Governo (Dia 27/6/2005 – 2º período).

IV – Aprovação de Proposta e Projectos de Lei:

- a) Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar (Votação Final Global);
- b) Proposta de Lei que aprova o novo regime das finanças locais;
- c) Proposta de Lei que visa regular a resolução de conflitos pelo via de arbitragem (Votação Final Global);
- d) Proposta de Lei que estabelece as medidas a organização e funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça;
- e) Proposta de Lei que estabelece as medidas de protecção às testemunhas no processo penal;
- f) Proposta de Lei de revisão da Lei das Forças Armadas;
- g) Proposta de Lei de autorização legislativa para legislar em matéria de execução das sentenças

penais aplicadas pelos tribunais judiciais, incluindo a execução das sentenças estrangeiras;

h) Projecto de Lei que regula o estatuto de Combatente da Liberdade da Pátria.

V – Aprovação de Proposta de Resolução:

– Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o acordo de empréstimo assinado entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo do Reino Unido da Bélgica, a 25 de Outubro de 2004.

VI – Designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia Nacional:

– Eleição de quatro (4) membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 27 de Junho de 2005. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

—————
Resolução nº 135/VI/2005

De 11 de Julho

A Assembleia Nacional vota nos termos da alínea n) do artigo 174º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, nº 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

- José Manuel Gomes Andrade (PAICV) – Presidente
- Domingos Mendes de Pina (MPD)
- Manuel Amaro Rodrigues Monteiro (PAICV)
- José António Pinto Monteiro (MPD)
- Maria José Teixeira Barbosa (PAICV)

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 1 de Julho de 2005.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página	10\$00	
------------------------------	--------	--

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00